



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N° 026, de 15 de abril de 2024.**

**Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria, em decorrência da execução da obra de pavimentação nas Ruas 9 de Fevereiro e Albino Weiler, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a efetuar a cobrança da Contribuição de Melhoria dos proprietários dos lotes da Rua 09 de Fevereiro, no trecho compreendido entre a Rua Capitão Nicolau Klein e a Avenida Paulo Décio Goergen e no trecho a partir da Rua 15 de Novembro numa extensão de 186m em direção a Rua Albino Weiler, bem como da Rua Albino Weiler, entre a Avenida 28 de Maio e a Rua 9 de Fevereiro.

**Art. 2º** O tributo tem como fato gerador a valorização dos imóveis beneficiados com a execução da obra pública.

**Art. 3º** O valor da Contribuição de Melhoria de cada proprietário, corresponderá a 100% (cem por cento) do menor valor constatado entre a valorização do imóvel, decorrente do investimento, e o valor do custo da obra, relativo à testada de cada proprietário.

**Art. 4º** Para a cobrança da contribuição, o município notificará o contribuinte através da publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da área de influência do Projeto;

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis localizados na área de influência do Projeto.

V – avaliação prévia dos imóveis dos proprietários que forem beneficiados pela obra.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**§1º.** As avaliações dos imóveis dos proprietários serão efetuadas por Comissão Especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo.

**§2º.** O contribuinte, uma vez notificado por Edital, devidamente publicado, poderá impugnar os elementos constantes do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas no Código Tributário Municipal (Lei nº 2.626/2021).

**§3º.** A impugnação referida nesta Lei não suspenderá o início e a execução da obra.

**Art. 5º** A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da pavimentação de que trata esta Lei, será nos termos estabelecidos no Capítulo I - Da Contribuição de Melhoria da Lei nº 2.626/2021 - Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de abril de 2024.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**

Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI N° 026/2024.

Santa Clara do Sul, 15 de abril de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Administração Municipal pretende licitar a pavimentação asfáltica da Rua 09 de Fevereiro, no trecho compreendido entre a Rua Capitão Nicolau Klein e a Avenida Paulo Décio Goergen, e no trecho a partir da Rua 15 de Novembro numa extensão de 186m em direção a Rua Albino Weiler, bem como da Rua Albino Weiler, entre a Avenida 28 de Maio e a Rua 9 de Fevereiro, assim solicita autorização para cobrança de contribuição de melhoria.

Neste caso, será cobrado dos moradores lindeiros, o menor valor constatado entre a valorização do imóvel, decorrente do investimento, e o valor do custo da obra, relativo à testada de cada proprietário.

Todo o trâmite está amparado pelos Códigos Tributários Nacional e Municipal, legislação relativa à contribuição de melhoria e demais atos e tramitações decorrentes da pavimentação da referida avenida.

Certos da apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

Ao Senhor  
Vereador **EDSON JOSÉ MALLMANN,**  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.